



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TERMO Nº 086/2018

R\$ 138.120,00

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS ITAPEVA ME

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.382/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Yahya Chain, portador do RG nº 21.650.958, inscrito no CPF nº 122.533.878-60, e a empresa **COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS ITAPEVA ME**, com sede a Rua Avenida Guido Tomazoni, nº 670 – Distrito Industrial – Itapeva SP, inscrito no CNPJ nº 16.919.699/0001-28, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Alessandro Donini Stuart, portador da carteira de identidade nº 25.506.339-5, CPF nº 290.170.588-03, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 3549/2018, doravante denominado Processo, concernente à Licitação Convite nº 16/2018. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a conduzir a **prestação de serviços para a execução da instalação de pontos de iluminação pública na Rua Ricardo dos Santos e Rua José Pieroni – Centro, em atendimento à Prefeitura Municipal de Buri SP**, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que constitui parte integrante do presente instrumento contratual.

II – Planilha:

- Instalação de 36 pontos de Iluminação Pública.
- Instalação de 34 Postes tubulares de concreto.
- Instalação de 01 Centro de transformação de 15kV.
- Instalação de 330 metros de Rede Primária
- Instalação de 1300 metros de Rede Secundária

III – Memorial Descritivo

Refere-se o presente memorial descritivo, ao projeto para **Extensão de rede secundária e instalação de 36 conjuntos de iluminação pública vapor de sódio de 100W**, para atender a Prefeitura Municipal de Buri/SP.

Local das instalações:

- **30 Pontos de IP na Rua Ricardo dos Santos**
- **03 Pontos de IP na Rua Alfredo da Silva Saraiva**
- **03 Pontos de IP na Rua José Perioni**

OBJETIVO:

Prende-se a necessidade da instalação iluminação para atender a solicitação dos moradores do bairro.

POSTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Serão utilizados os postes existentes nas vias, complementando com postes novos de concreto tubular, conforme indicado em projeto anexo.

CONDUTORES Serão utilizados condutores existentes na rede Elektro e complementando onde a rede foi estendida, conforme indicado em projeto anexo.

TRANSFORMADORES:

Serão utilizados transformadores existentes da Elektro e instalado novo transformador, atendendo as extensões de rede, conforme indicado em projeto anexo.

ILUMINAÇÃO:

Serão instaladas novas luminárias, tipo integrada, equipadas com reatores internos, lâmpadas de vapor de sódio de 100W e relés fotocélulas individuais para acionamento da iluminação.

MATERIAIS:

Todos os materiais a serem aplicados na obra deverão ser cadastrados na Elektro e atender as exigências da “NORMA ND.01/1”.

EXECUÇÃO:

A execução dos serviços deverá atender as especificações da “ABNT” e da concessionária de energia elétrica local (Elektro).

É de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de mão de obra e de todo material a ser empregado na obra.

Lista de Material		
Item	Material	Quantidade
1	ALÇA DIST PREF CA/CAA 1/0 AWG 50MM AMARELA/VD	3
2	ALÇA PARA CORDOALHA 3/8 CURVA	4
3	ANEL BORRACHA PARA ESPAÇADOR CAVALO MARINHO	11
4	ARAME LISO GALVANIZADO 14 BWG	6
5	ARMAÇAO PESADA DE 1X1	33
6	ARMAÇAO PESADA DE 2X2	8
7	ARRUELA CIRCULAR 38 X 03 X 18MM	22
8	ARRUELA LISA 1/2 INOX	8
9	ARRUELA QUADRADA 57 X 57 X 5/8	25
10	BRAÇO MEDIO PARA LUMINÁRIA DE 100W	36
11	BRAÇO POLIMÉRICO ANTI-BALANÇO	2
12	BRACO TIPO L COM PRENSA FIO 15KV	5
13	CABO COBREDO NU BIMETALICO 25MM	30
14	CABO FLEX 10,0MM (PRETO)	6
15	CABO MULTIPLEX 4 X 50MM	1.300
16	CABO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2X1,5MM	200
17	CABO RIGIDO XLPE 16MM 15KV (CINZA)	60
18	CABO RIGIDO XLPE 50MM 15KV (CINZA)	980
19	CANTONEIRA AUXILIAR PARA BRAÇO TIPO C 800MM	2
20	CHAVE FUSIVEL DE 15 KV 100A	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

21	CINTA CIRCULAR 1/4 X 38 X 140 MM	12
22	CINTA CIRCULAR 1/4 X 38 X 170 MM	12
23	CINTA CIRCULAR 1/4 X 38 X 190 MM	20
24	CINTA CIRCULAR 1/4 X 38 X 200 MM	71
25	CINTA CIRCULAR 1/4 X 38 X 210 MM	3
26	CINTA CIRCULAR 1/4 X 38 X 220 MM	7
27	CINTA CIRCULAR 1/4 X 38 X 230 MM	15
28	CINTA CIRCULAR 1/4 X 38 X 240 MM	42
29	CONECTOR BRONZE ARANHA 1 PARAFUSO	25
30	CONECTOR CAH 35 A 35	16
31	CONECTOR CAH 35 A 70	6
32	CORDOALHA 3/8	330
33	CRUZETA DE FIBRA DE VIDRO 9X12X2000MM	4
34	CRUZETA DE FIBRA DE VIDRO 9X12X2400MM	1
35	ELO FUSIVEL 15-25KV 06A - TIPO K	3
36	ESPAÇADOR CAVALO MARINHO 15KV COM ANEL	49
37	ESTRIBO PARA BRAÇO TIPO "L"	2
38	ESTRIBO/LUVA COMPRESSAO 4/2 CA/CAA	6
39	FIO AÇO GALVANIZADO 4 BWG	230
40	FIO ALUMINIO RECOZIDO 4 AWG	36
41	GANCHO OLHAL	15
42	GRAMPO BRONZE GLV	6
43	GRAMPO DE ANCORAGEM PLP	12
44	HASTE CANTONEIRA 3/16 X 2400MM TIPO L	21
45	HASTE CANTONEIRA 3/16 X 2MT TIPO C	8
46	ISOLADOR ANCORAGEM POLIMERICO 15 KV	12
47	ISOLADOR PINO PORCELANA HI TOP	3
48	KIT ILUMINACAO 100W	36
49	LAÇO TOPO CA/CAA 4 AWG	3
50	LÂMPADA VAPOR SODIO TUBULAR 100W RECEPTACULO E-40	36
51	MANILHA SAPATILHA	12
52	MANILHA TORCIDA	2
53	MAO FRANCESA 1/4 X 32 X 1053MM	1
54	MAO FRANCESA 1/4 X 32 X 619MM	6
55	MAO FRANCESA PERF 3/8 X 5 X 993MM	2
56	MOLDURA PARA ATERRAMENTO EM PVC	12
57	OLHAL PARA PARAFUSO FORJADO	14
58	PARAFUSO FRANCES M16 X 045MM	24
59	PARAFUSO FRANCES M16 X 070 MM	81
60	PARAFUSO FRANCES M16 X 150MM	5
61	PARAFUSO MAQ M16 X 050MM	4
62	PARAFUSO MAQ M16 X 125MM	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

63	PARAFUSO MAQ M16 X 150MM	4
64	PARAFUSO MAQ M16 X 500MM	4
65	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2" X 1.1/2" LATÃO	8
66	PARA-RAIO POLIMERICO 15 KV 10 KA	12
67	PERFIL "U" REDE COMPACTA	1
68	PINO ISOLADOR M16X19X294MM 15KV HI-TOP	6
69	PORCA QUADRADA M16	8
70	PORCA SEXTAVADA 1/2 LATÃO	8
71	POSTE TUBULAR DE CONCRETO 11/200DAN	4
72	POSTE TUBULAR DE CONCRETO 12/1000DAN	1
73	POSTE TUBULAR DE CONCRETO 12/400DAN	2
74	POSTE TUBULAR DE CONCRETO 12/600DAN	3
75	POSTE TUBULAR DE CONCRETO 9/200DAN	18
76	POSTE TUBULAR DE CONCRETO 9/400DAN	6
77	PROTETOR BUCHA 15KV TRANSFORMADOR	3
78	REATOR VAPOR SODIO 100W PADRÃO ELEKTRO	36
79	RELE FOTOELETRICO BIV 98 PLUS 105/305	36
80	ROLDANA COM FRISO 76X79 TIPO II	49
81	SAPATILHA PARA CABO DE ACO ATE 3/8	2
82	SELA PARA CRUZETA EM ACO	5
83	SUPORTE L PARA CHAVE E PARA-RAIO 15KV	6
84	SUPORTE "C" 13,8KV	2
85	SUPORTE CIRCULAR P/TRAFO 255MM	2
86	SUPORTE Z REDE COMPACTA	9
87	TRANSFORMADOR 15 KVA 220/127V	1

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no ANEXO I – Termo de Referência do Edital do Convite nº 16/2018, a execução dos serviços terá início a partir da data de recebimento da emissão da Ordem de Serviços emitido pelo setor de engenharia e deverá ser executado no prazo de até 6 (três) meses.

2.2 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

2.4 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 138.120,00 (cento e trinta e oito mil cento e vinte reais), conforme proposta da Contratada para o objeto definido na cláusula primeira e totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2 - A Contratante poderá suprimir ou crescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá pelo seguinte Códigos de Despesas do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Buri, conforme notas de empenho acostadas aos autos:

Código: 82

Dotação: 02.02.04.02.04.03.15.451.0012.1010.4.4.90.51

Código: 92

Dotação: 02.02.04.02.04.03.15.451.0012.2020.3.3.90.39

Secretaria Municipal de Serviços Públicos Urbanos e Rurais

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - As remunerações pelos serviços serão efetuadas em parcelas de acordo com as quantidades efetivamente executadas e auferidas em consonância com as etapas e as medições constantes dos **CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIRO** aplicadas aos preços unitários e ou globais constantes das **PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS** apresentadas pela(s) Contratada(s) em sua Proposta Comercial.

5.2 - As etapas e as medições serão auferidas a cada período de **30 (trinta) dias** da execução dos serviços, contados da data de início indicada na respectiva **ORDEM DE INÍCIO**, cujas aferições deverão ser encaminhadas até o 5º (quinto) dia útil subsequente à **Prefeitura do Município de Buri** para aprovação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu efetivo recebimento.

5.3 - A Prefeitura do Município de Buri entregará à(s) Contratada(s) cópia da(s) aferição(ões) aprovadas.

5.4 - Todas as Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias e entregues à Prefeitura do Município de Buri, sendo o(s) pagamento(s) efetuado(s) através de depósito em conta corrente da(s) Contratada(s).

5.4.1 - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, a qual deverá ser enviada para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja a mesma liberada para pagamento.

5.5 - A liberação do primeiro pagamento estará condicionada à apresentação pela(s) Contratada(s) dos seguintes documentos, de sua única e inteira responsabilidade:

5.5.1 - Os pagamentos das parcelas ficam condicionados:

a) A apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação de serviços contratados e

b) A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;

5.5.2 - Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente recolhida, do CREA-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

5.6 - Cada pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Fatura pela Prefeitura do Município de Buri.

5.7 - A Prefeitura do Município de Buri no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

5.8 - Nenhum pagamento isentará a(s) Contratada(s) das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do(s) serviço(s) e serviços executados parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo do presente contrato será de **06 (seis) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)

7.1 - São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do ANEXO I do edital do Convite nº 16/2018:

- a) conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, utilizando mão de obra qualificada e materiais de boa qualidade;
- b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

7.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)

8.1 - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

8.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

8.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

10.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

11.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

11.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

11.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

12.1 - O gestor do presente Termo de Contrato será o Sr. Jonatas Rodrigues Lopes da Secretaria de Obras da Prefeitura de Buri e responsável técnico pela obra, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

12.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

12.4 - O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte os serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Buri/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buri, 18 de junho de 2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
OMAR YAHYA CHAIN – Prefeito Municipal

Contratado: COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS ITAPEVA ME

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-01-TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
CONTRATADA: COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS ITAPEVA ME
TERMO N° 086/2018
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA – Buri SP 18 de junho de 2018

CONTRATANTE

Nome e cargo: Omar Yahya Chain – Prefeito Municipal
E-mail institucional: pmburi@buri.sp.gov.br
E-mail pessoal: omarchainburi@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Alessandro Donini Stuart - Proprietário
E-mail institucional: Alessandro@italuz.com.br
E-mail pessoal: alessandro@italuz.com.br

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
CONTRATADA: COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS ITAPEVA ME
TERMO Nº: 086/2018
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	21.650.958
Endereço(*)	Rua Teddy Vieira de Azevedo nº 78 – Vila Sene – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	omarchainburi@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio nº 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	pmburi@buri.sp.gov.br

Buri SP 18 de junho 2018

**OMAR YAHYA CHAIN
PREFEITO MUNICIPAL**